



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO**

**Aut. nº 044/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014 e 291/15 de 04/03/2015, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.538/2012**  
Protocolo n.º **009/2017 de 19/01/2017**

Autorizado: **VILMAR JOSÉ MILANI**  
CPF 384.030.480-68

Endereço: Linha Perau Baixo  
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** ART nº 8362265 do CREA-RS de Projeto, Laudo Técnico e Plano de responsabilidade do Eng. Florestal/Téc. Florestal FABIANO TIMOTEO SCARIOT CREA-RS 141.863. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 27/03/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel rural localizado na Linha Perau Baixo, interior do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 1.780, com 12,00 ha. Coordenadas Geográficas, Lat. 27°57'44,7"S Long. 53°00'01,3"W. **Promover**, em área antropizada (potreiro), sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica:

- 1. Reforma e ampliação mecânica** de 01 (um) Açude com **3.823,00 m<sup>2</sup>** de lâmina d'água, para dessedentação animal, e criação doméstica de peixes;
- 2. Com fulcro** e por analogia, conforme documento anexo do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, **fica autorizado** destinar a argila resultante da escavação em comento, para atividade de fabricação de tijolos da empresa Comércio Aliança de Artefatos de Cerâmica Ltda, CNPJ 05.854.940/0001-61, localizada na Linha Perau Baixo, interior do município de Nova Boa Vista/RS.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei nº 12.651 de 25/05/2012, excetuando-se o local da presente autorização;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Deverá restringir-se aos quantitativos, expresso na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
5. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **19/01/2018**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
6. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
7. O Sr. **Vilmar José Milani fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização;

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da autorização, ou seja, **19/03/2018** deverá ser requerido junto à autoridade competente o Licenciamento Ambiental para atividade de **Açude Agrícola de Terra (multiuso)**, (Irrigação, Dessedentação animal e Criação Domestica de Peixes), que deverá considerar Vertedouro: Sistema tubos de concreto e/ou Canos de PVC; Taipa (Maciço) com dimensões: comprimento, largura e altura; Talude; capacidade acumulação de água em altura, e m<sup>3</sup>, e localização.
2. O Sr. **Vilmar José Milani fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

**Observação:**

1. Trata-se de 02 (uma) atividade classificada como de porte **“PEQUENO”**, e de potencial poluidor **“ALTO”**.
2. A presente **Aut. renova Aut. 125/2016**, expedida pelo município.  
Nova Boa Vista/RS, 28 de março de 2017.

Erno Klein  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)